



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 015/90

DATA 05/06/90

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AS
ENTIDADES QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr.,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mensal a APAE, e Lar dos Idosos, visando a manutenção das atividades de tais entidades em benefício da comunidade.

Parágrafo 1o. - O valor do auxílio será determinado pelo Executivo Municipal, baseado nos dispêndios atuais, que estão sendo feitos pelo Executivo para cada Entidade.

Parágrafo 2o. - A liberação de cada auxílio financeiro mensal, somente será efetuado, após a apresentação pela entidade beneficiada, da prestação de contas do auxílio recebido no mês imediatamente anterior.

Art. 2o.) As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações constantes do orçamento vigente - Projeto 15814872.20 - subvenções a Associações Comunitárias.

Art. 3o.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, Estado do Paraná, em 05 de Junho de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal